



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Gabinete do Prefeito

ALTERADA PELA LEI Nº 3.476/89

Projeto de Lei Nº 304/81.

: - LEI Nº 2.050, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1971 - :

(Dispõe sobre transformação de cargos no Escritório Técnico do Plano Diretor e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES :

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os cargos constantes do Quadro de Servidores do Escritório Técnico do Plano Diretor, a que se refere a Lei Nº 1.911, de 12 de julho de 1970, ficam assim transformados:

SITUAÇÃO ANTIGA		SITUAÇÃO NOVA	
QUANT.	DISCRIMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO DOS CARGOS
1	Desenhista "C"	1	Projetista
2	Ajudante de Campo	2	Ajudante de Agrimensor
1	Cadastrista "B"	1	Cadastrista
1	Cadastrista "A"	1	Cadastrista
1	Desenhista "B"	1	Desenhista
1	Escriturário "C"	1	Escriturário
1	Escriturário "A"	1	Escriturário

Artigo 2º - Ficam extintos os seguintes cargos constantes da Lei Nº 1.911, de 12 de julho de 1970: um (1) Estatístico, um (1) Sociólogo, um (1) Secretário Executivo, um (1) Cadastrista "A", um (1) Escriturário "A", um (1) Ajudante de Campo, um (1) Pesquisador, um (1) Motorista e um (1) Escriturário "C".

Artigo 3º - A Tabela de Salários dos Servidores do Escritório Técnico do Plano Diretor, contratados sob o regime da C.L.T. passa a ser a seguinte:



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Gabinete do Prefeito

CONT./LEI Nº 2.050/71/VIS. 2.

QUANT.	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SALÁRIOS
1	Arquiteto "C"	Cr\$ 3.600,00
1	Arquiteto "B"	Cr\$ 3.120,00
1	Engenheiro "B"	Cr\$ 3.120,00
1	Engenheiro "A"	Cr\$ 2.640,00
1	Técnico de Agrimensura "C"	Cr\$ 1.500,00
2	Técnico de Agrimensura "B"	Cr\$ 1.300,00
1	Assistente Administrativo	Cr\$ 1.000,00
1	Projetista	Cr\$ 1.000,00
1	Desenhista	Cr\$ 800,00
2	Cadastrista	Cr\$ 700,00
2	Escriturário	Cr\$ 650,00
1	Motorista	Cr\$ 550,00
2	Ajudante de Agrimensor	Cr\$ 500,00
1	Contínuo	Cr\$ 380,00
2	Servente	Cr\$ 350,00

Artigo 4º - O Chefe do Escritório Técnico do Plano Diretor continuará a perceber seus vencimentos mensais nas bases fixadas pelo disposto na Lei Nº 1.895, de 26 de maio de 1970, que continua em vigor.

Parágrafo Único - O Chefe do Escritório Técnico do Plano Diretor, continuará a fazer jus à Gratificação "Pro-Labore", nos termos da Lei Nº 1.911, de 1º de julho de 1970 e Lei Nº 1.895, de 26 de maio de 1970.

Artigo 5º - Sempre que houver reajustamento de vencimentos do Pessoal da Municipalidade, serão revistos, automaticamente, os salários do Pessoal Contratado do Escritório Técnico do Plano Diretor, nas mesmas bases e condições.

Artigo 6º - A remuneração dos servidores contratados sob o regime da C.L.T. que vêm prestando serviços junto à Coordenadoria de Obras, Viação e Serviços Municipais, Ambulatório Municipal e Servi

CONT/LEI Nº 2.050/71/FIS.3.

co Dentário Municipal, passa a ser o seguinte:

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA		
QUANT.	DISCRIMINAÇÃO DA FUNÇÃO	REMUNE- RAÇÃO	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO DA FUNÇÃO	REMUNE- RAÇÃO
8	Médicos	Cr\$ 1.500,00	8	Médicos	Cr\$ 1.700,00
8	Atend. de En-fermagem	Cr\$ 400,00	8	Atend. de En-fermagem	Cr\$ 450,00
6	Dentistas	Cr\$ 900,00	6	Dentistas	Cr\$ 1.300,00
2	Engenheiros	Cr\$ 3.000,00	2	Engenheiros	Cr\$ 3.600,00
1	Engenheiro	Cr\$ 2.600,00	1	Engenheiro	Cr\$ 3.120,00
1	Engenheiro	Cr\$ 2.200,00	1	Engenheiro	Cr\$ 3.120,00
1	Topógrafo "B"	Cr\$ 1.500,00	1	Topógrafo "B"	Cr\$ 1.800,00

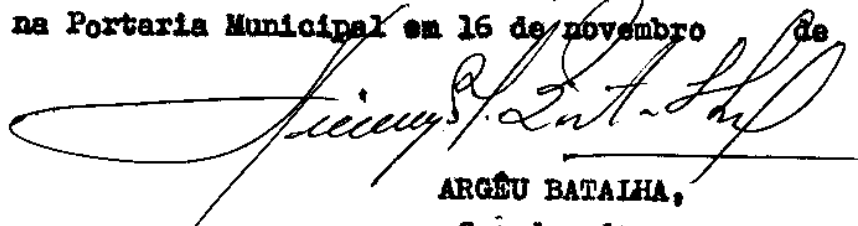
Artigo 78 - As despesas decorrentes da execução da presen- te lei, correrão pelas verbas próprias do orçamento, suplementadas q- portunamente, inclusive as relativas aos cargos transformados nos tēr- mos do artigo 19, que continuarão a onerar as dotações corresponden- tes aos cargos originários.

Artigo 89 - Esta lei entrará em vigor em 19 de novembro de 1.971, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 16 de novem- bro de 1.971, 4119 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO

Registrada na Coordenadoria de Administração - Setor de Expediente e publicada na Portaria Municipal em 16 de novembro de 1.971.


ARGÊU BATALHA,
Coordenador.